



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre 200\$	
» 80\$	
» 70\$	
» 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 47 771, que define as linhas de fecho e de bases rectas que, na costa continental europeia e nas costas das províncias da Guiné, Angola e Moçambique, suplementam a linha de base estabelecida no n.º 1 da base I da Lei n.º 2130 (jurisdição do mar territorial e a zona contígua).

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 47 823:

Altera a redacção de vários artigos da pauta de importação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo do Ceilão depositado o instrumento de adesão à Convenção que criou o Conselho de Cooperação Aduaneira, concluída em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Torna público terem os Governos de Barbados e do Uganda notificado a sua adesão à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, de 7 de Dezembro de 1944.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 809:

Abre um crédito destinado a reforçar verbas da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 47 771, publicado pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 27 de Junho último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, alíneas 1) e 3), onde se lê: «Linhas de fecho e da base rectas . . .», deve ler-se: «Linhas de fecho e de base rectas . . .».

No artigo 1.º, alínea 4), penúltima linha do quadro, onde se lê: «Ponto a N. E. da ponta Padjini», deve ler-se: «Ponto a N. E. da ponta Pabjini».

No artigo 3.º, onde se lê: «. . ., as linhas de fecho de base rectas . . .», deve ler-se: «. . ., as linhas de fecho e de base rectas . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 21 de Julho de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 47 823

Tornando-se necessário corrigir erros materiais provenientes de:

- Divergências de redacção introduzidas por ocasião da publicação da pauta de importação actualmente em vigor;
- Alteração da numeração do primeiro artigo contido na nota ao artigo pautal 87.04.03, em consequência da publicação do Decreto-Lei n.º 46 462, de 30 de Julho de 1965.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São alteradas as redacções dos seguintes artigos da pauta de importação:

- 70.13.02 — Onde se lê: «Corado, fosco, gravado, irizado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino, pintado ou moldado, apresentando sulcos ou relevos», deverá ler-se: «Corado, fosco, gravado, irizado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino, pintado ou o moldado apresentando sulcos ou relevos».
- 70.14.02 — Onde se lê: «De vidro corado, fosco, gravado, irizado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino, pintado ou moldado, apresentando sulcos ou relevos», deverá ler-se: «De vidro corado, fosco, gravado, irizado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino, pintado ou o moldado apresentando sulcos ou relevos».
- 70.21.01 — Onde se lê: «De vidro corado, fosco, gravado, irizado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino, pintado ou moldado, apresentando sulcos ou relevos», deverá ler-se: «De vidro corado, fosco, gravado, irizado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino, pintado ou o moldado apresentando sulcos ou relevos».
- 84.10.02 — Onde se lê: «Nota. — . . . As infracções serão punidas como descaminho de direitos aos artigos 84.10.03, 84.10.04, 84.10.05 ou 84.10.06, conforme o caso», deverá ler-se: «Nota. — . . . As infracções serão punidas como descaminho de direitos aos artigos 84.10.03 ou 84.10.04, conforme o caso».
- 87.04.08 — Onde se lê: «Nota. — Só podem classificar-se por este artigo quando se verifique, findo o carroça-